

PARECER Nº 1585, DE 2023
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1449, DE 2023

De autoria do senhor Governador do Estado de São Paulo, o projeto de lei em epígrafe orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023.

Aprovado o projeto, com as emendas A e B e subemendas constantes do parecer desta Comissão, a proposição deve ter a seguinte redação final:

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2024, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 328.063.237.237,00 (trezentos e vinte e oito bilhões, sessenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais).



Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	338.807.159.509
1.1 - RECEITAS CORRENTES	317.345.984.737
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	268.462.190.357
CONTRIBUIÇÕES	113.239.258
RECEITA PATRIMONIAL	9.264.559.634
RECEITA AGROPECUÁRIA	16.735.885
RECEITA INDUSTRIAL	2.361.978
RECEITA DE SERVIÇOS	1.692.162.780
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.770.241.386
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.024.493.459
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.461.174.772
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.983.643.445
ALIENAÇÃO DE BENS	14.260.066.047
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	170
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.722.378
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.186.742.732
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	43.598.714.308
2.1 - RECEITAS CORRENTES	34.943.196.040
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.655.518.268
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(18.522.445.526)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(12.842.419.579)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(5.680.025.947)
3.3 - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	(35.820.191.054)
RECEITA TOTAL	328.063.237.237

Valores em R\$ 1,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 328.063.237.237,00 (trezentos e vinte e oito bilhões, sessenta e



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

três milhões, duzentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 240.048.783.494,00 (duzentos e quarenta bilhões, quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 88.014.453.743,00 (oitenta e oito bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e três reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS LIVRES TESOUREIRO	RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES	RECURSOS VINCULADOS TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	117.402.641.917	7.480.692.929	27.961.192.076	87.204.256.572	240.048.783.494
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.451.641.552			3.576.687	1.455.218.239
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.039.927.076			7.458.826	1.047.385.902
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.484.874.533			6.418.267.504	15.903.142.037
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	88.746.995			547.000	89.293.995
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.372.092.481	3.776.690	24.221.387.274	2.384.524.751	31.981.781.196
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	419.398.624	49		147.032.201	566.430.874
SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS	1.162.915.308	72.398.560		33.760.346	1.269.074.214
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.007.533.756	648.094		112.806.924	1.120.988.774
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER	24.249.179				24.249.179
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	159.530.566	241.831.491		169.500.041	570.862.098
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	17.873.303.695	13.590.892		424.131.290	18.311.025.877
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.472.116.289	4.495.800		1.573.887.026	5.050.499.115
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	36.129.627.860	1.352.140.756	3.277.896.950	66.732.118.901	107.491.784.467
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.867.468.965	369.003		10.458.474	1.878.296.442
SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA	4.475.802.532	657.557.665		2.271.217.046	7.404.577.243
MINISTÉRIO PÚBLICO	3.091.971.514			246.139.992	3.338.111.506
CASA CIVIL	345.511.578			39.850.832	385.362.410
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	146.912.055				146.912.055
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	10.374.123.682	2.624.088.081		2.739.125.781	15.737.337.544
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	5.204.375.553	57.017.863	271.454.892	21.030.486	5.553.878.794
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	2.165.476.270	366.927.751		964.761.708	3.497.165.729
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.823.332.720		329.268.880	220.805.994	2.373.407.594
SECRETARIA DE ESPORTES	227.488.210			77.929.460	305.417.670
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	150.469.601			1.158.192.504	1.308.662.105
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	69.754.014			125	69.754.139
SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	15.500.452.689	2.250.273.432	2.068.533.709	730.404.514	20.549.664.344
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	676.386.067			270	676.386.337
SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	328.009.998	0		38.147	328.048.145
SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	3.866.140				3.866.140
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	1.248.069.301	111.618.050		932.737.351	2.292.424.702
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	60.237.342				60.237.342
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.783.678				68.783.678



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(8.111.807.906)	(276.041.248)	(2.207.349.629)	(216.047.609)	(10.811.246.392)
SEGURIDADE SOCIAL	44.688.889.464	3.171.040.919	22.791.301.247	17.363.222.113	88.014.453.743
SECRETARIA DA SAÚDE	0	306.913.808	24.117.518.783	5.782.427.038	30.206.859.629
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.501.775.789	67.599.574	192.423.787	12.050	1.761.811.200
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	5.616.322	299.970.060	0		305.586.382
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	348.871.162		767.198.944	93.273.729	1.209.343.835
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	42.835.444.914	2.497.318.885	108.173.158	11.487.509.296	56.928.446.253
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(2.818.723)	(761.408)	(2.394.013.425)		(2.397.593.556)
TOTAL	162.091.531.381	10.651.733.848	50.752.493.323	104.567.478.685	328.063.237.237

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R\$ 9.134.988.029,00 (nove bilhões, cento e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e vinte e nove reais), conforme especificação a seguir:



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	872.986.434
PRÓPRIOS	3.921.046.055
OUTRAS FONTES	2.288.907.896
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.052.047.644
TOTAL	9.134.988.029

SEÇÃO II

DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.134.988.029,00 (nove bilhões, cento e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e vinte e nove reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.730.841.791
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.569.959.278
SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA	5.437.960.566
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	273.986.364
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	10
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	122.240.010
TOTAL	9.134.988.029

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As metas dos indicadores de resultado de programa e de produto presentes nos quadros que integram esta lei, correspondem às metas previstas para o ano 2024 constantes do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Artigo 12 - As metas do resultado primário e resultado nominal, para o exercício de 2023, estabelecidas na forma do anexo de Metas Fiscais da Lei nº17.555, de 20 de julho de 2022, alteradas pela Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. ficam reprogramadas de acordo com o anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Portando, propomos a redação final supra ao Projeto de lei nº 1449, de 2023.

Carlos Cezar – Relator

Aprovado como parecer o voto do Deputado Carlos Cezar, propondo redação final ao Projeto de lei nº 1449, de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/12/2023.

Gilmaci Santos - Presidente

Carlos Cezar

Favorável ao voto do relator

Dr. Eduardo Nóbrega

Favorável ao voto do relator

Fabiana Bolsonaro

Favorável ao voto do relator



Gilmaci Santos

Favorável ao voto do relator

Luiz Claudio Marcolino

Favorável ao voto do relator

Oseias de Madureira

Favorável ao voto do relator

Solange Freitas

Favorável ao voto do relator

